



**ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL  
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E**

**ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II**

**CONSIDERANDO (QUE):**

1. No âmbito dos apoios atribuídos às associações abrangidas pelo Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais, doravante RMAIS da Marinha Grande, uma das associações beneficiárias desse apoio optou por não desenvolver o seu plano de atividades;
2. Caso não tivesse existido a candidatura desta associação, a verba teria sido distribuídas pelas outras associações que apresentaram candidatura no âmbito dos apoios financeiros previstos no RMAIS;
3. A verba que fica disponibilizada pela desistência das associações representa um montante expressivo, fazendo sentido ser redistribuído pelas outras associações que foram beneficiárias dos apoios referidos nos considerandos anteriores e que se encontrem em condições de serem beneficiárias deste novo apoio;
4. As associações manifestaram dificuldades no processo de aquisição de equipamentos e viaturas até 31.12.2022, no âmbito dos apoios atribuídos às associações abrangidas pelo Regulamento Municipal de Apoio às Instituições de Natureza Social (RMAIS) da Marinha Grande.

Entre:

**Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

**Associação Novo Olhar II**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av.ª 1.º de Maio, 108 - Traseiras, 2430-210, Marinha Grande, NIPC 510280013, representada por Ana Patricia Quintanilha Nobre na qualidade de Presidente e, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante;

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2022, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração ao contrato-programa de apoio às instituições celebrado entre os outorgantes, doravante apenas designado por contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

**Cláusula 1.ª**

A cláusula 2.ª do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 37/2022





«Cláusula 2ª | [...]»

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Segunda Outorgante, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro adicional a esta, no montante total de 1.303,00 € (Mil, trezentos e três euros), discriminado no anexo I ao presente contrato-programa;
2. (...)
3. (...)
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701 e 080701 e compromisso n.º 2022/1071;
5. (...)

#### Cláusula 2.ª

São atualizados os valores constantes no anexo a que se refere o nº 1 da cláusula 2.ª, conforme anexo I, à presente adenda.

#### Cláusula 3.ª

O montante da comparticipação financeira agora apurado é liquidado após a celebração da adenda ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

A Cláusula 10.ª (vigência) do contrato-programa passa a ter a seguinte redação:

#### «Cláusula 10ª | (Vigência)»

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 22 de agosto, com adenda a 12 de dezembro de 2022, entra em vigor no dia da sua assinatura e termina em:

- a) Na linha de apoio no âmbito do “Plano Anual de Atividades”, no dia 31 de dezembro de 2022;
- b) Na linha de “Apoio para Aquisição de Equipamentos e Viaturas”, no dia 30 de setembro de 2023.

Esta Adenda é composta por 2 (duas) páginas e vai ser assinada livre, esclarecidamente, e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Associação,



Presidente

**Novo Olhar II**

Ana Patrícia Quintana Nobre  
SOLIDARIEDADE SOCIAL

ADENDA - CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 37/2022





AF

**Anexo I (a que se refere a cláusula 2.ª da presente adenda)**

**Anexo I (a que se refere o nº 1 da cláusula 2.ª)**

Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Segunda Outorgante, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro a esta, no montante total de 18 513,00 € € (dezoito mil, quinhentos e treze euros), correspondente a:

- Plano Anual de Atividades, no montante de 4.325,00 € (Quatro mil trezentos e vinte e cinco euros);
- Apoio para aquisição de equipamentos e viaturas, no montante de 14.188,00 € (Catorze mil cento e oitenta e oito euros).

**Comparticipação do apoio – apresentação de despesas**

Linha de Apoio	Valor Elegível	Valor Comparticipado	Valor Adenda	Valor dos documentos comprovativos da despesa*
Plano Anual de Atividades	9.620,00 €	4.325,00 €	1.303,00 €	5.772,00 €
Apoio para aquisição de equipamentos e viaturas	16.613,118 €	14.188,00 €	-	16.613,118 €

\* Observações

60% Plano Anual de Atividades

100%: Aquisição de Equipamentos e Viaturas

100%: Apoio para obras de Conservação

100%: Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

**Comparticipação do apoio a atividades com caráter regular**

Considerando que se prevê no seu art. 16º, nº 1 que a participação do apoio a atividades com caráter regular seja de 60% da despesa e considerando que nem sempre é fácil às instituições, principalmente quando confrontadas com um primeiro momento de aplicação do regulamento, estar cientes desta necessidade de prestação de contas, excecionalmente, será solicitado a demonstração da execução de despesa de 60% do montante considerado elegível, indo ao encontro do montante máximo que o Município estaria disposto a participar financeiramente.

Ou seja, se a despesa elegível representar 100, as associações, independentemente do valor que lhes for atribuído em rateio, terão sempre de apresentar despesas no montante de 60, por representar o valor máximo que o Município está disposto a participar.

**Comparticipação do apoio à aquisição de equipamento e viaturas, para obras de conservação e para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação**

Considerando que se prevê no seu art. 16º, nsº 3, 4 e 5 que a participação dos apoios acima referidos seja de 60% da despesa e considerando que neste tipo de apoios há um orçamento inicial concreto, sem grandes riscos de mutabilidade, devem as instituições demonstrar a execução de despesa de 100% do montante considerado elegível, a fim de se aferir se o montante atribuído corresponde aos valores previstos na candidatura apoiada.

